ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

TERÇA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2010.

Ano IV
Edição nº288
20 páginas

MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DIGI´ARTE EDITORA E GRÁFICA LTDA - ME 3446-5555

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO
Digi´Arte Editora e Gráfica Ltda - Me.
CNPJ.: 04.035.991/0001-07.
Rua Domingos Luiz de Oliveira, 1056 - térreo - Centro - CEP 84.400-000
Fone/ Fax: (42) 3446-5555 - Email: jornalgrandesnegocios@uol.com.br.
Prudentópolis/ Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 801 – CEP 84400-000 – Fone (42) 3446–8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis – Paraná
Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert
Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Administração: Eriton Augusto Popiu
Secretário de Agricultura: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Educação: Leopoldo Volanin
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch
Secretário de Finanças: Rogério Luiz Thomas
Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia
Secretária de Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert
Secretário de Saúde: Julio Alberto Durski
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 845 – CEP 84400-000 – Fone: (42)3446-1374
Caixa Postal 90 – e-mail: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis – Paraná
Vereador Canderoi Mainardes Filho – presidente
Vereador João Michalichen Neto – Vice presidente
Vereador Julio César Makuch – 1º Secretário
Vereador José Petez – 2º Secretário
Vereador Pedro Denczuk Filho
Vereador Osmar Pereira
Vereador Deonisio Costa Rosa
Vereador Clemente Lubczyk
Vereador Bores Beló
Vereador Luciano Marcos Antonio

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 164/2010

DATA: 02 de julho de 2010
SÚMULA: Instaura e Regulamenta o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2010 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade excepcional e o interesse público,

Tendo em vista o teor do artigo 3º, "caput", da Lei Municipal nº 1.791/2009,

RESOLVE:

Artigo 1º - **Declarar** a necessidade de serem preenchidos os cargos do Programa da Saúde da Família, na localidade de Ligação, conforme previsto no Anexo I, do Edital 004/2010 do Processo Seletivo.

Artigo 2º - Instaurar, a realização de Processo Seletivo Simplificado, nos termo da Lei Municipal em referencia, para contratação de Profissionais para execução do Programa Governamental PSF-Programa da Saúde da Família, de Ligação.

Artigo 3º - Ficam designados para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Processo Seletivo Simplificado os servidores Miguelzinho Petel, Paula Francineti Machado Becher, Mauricio João Atamanczuk, Luiz Marcelo Antonio, com Assessoria Jurídica de Ayr Azevedo de Moura Cordeiro.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir desta data.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Prudentópolis - Pr., 02 de julho de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 165/2010

DATA: 02 de julho de 2010
SÚMULA: Instaura Concurso Publico, nomeia Comissão e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **Instaurar, a realização do Concurso Publico – Edital 001/2010,** para provimento de vagas existentes no quadro de servidores da prefeitura municipal de Prudentópolis, para os cargos de Médico Plantonista e Médico Anestesiologista.

Artigo 2º - Ficam designados para sob a presidência

do primeiro, comporem a Comissão do Especial do Concurso os servidores Miguelzinho Petel, Paula Francineti Machado Becher e Mauricio João Atamanczuk, com a Assessoria Jurídica de Ayr Azevedo de Moura Cordeiro.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº 124/2010 de 04/06/2010.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Prudentópolis - Pr., 02 de julho de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 001/2010

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, no Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, 801 - Centro TORNA PÚBLICO que será realizado, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e conforme o Decreto Municipal n° 124/2010, editado no dia 04/06/2010, **CONCURSO PÚBLICO** para provimento de cargos do seu quadro efetivo, constituindo a regulamentação do Concurso o presente Edital e as instruções que o integram:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O Concurso Público será realizado sob a responsabilidade da empresa J. R. Krutsch Oliveira & Cia. Ltda. (KVG Consultoria) e será regido pelas normas do presente Edital.

1.2 - O Concurso Público, para todos os efeitos, terá validade de 02 (dois) anos a partir da data de sua homologação, que será publicada na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

1.3 - O período de validade estabelecido para este Concurso Público não gera, para o MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados. A aprovação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na nomeação, dependendo da sua ordem de classificação no Concurso.

1.4 - Os candidatos aprovados em todas as fases e, nomeados, estarão sujeitos ao regime jurídico único (Estatutário) de acordo com a Lei Municipal nº 1339 de 2003.

2 - DOS CARGOS E DAS VAGAS:

2.1 - O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas no nível inicial de cargos do Quadro de Pessoal do MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, de acordo com o constante no item 2.3.1, das vagas atualmente existentes e das que ocorrerem (reserva de vagas) dentro do prazo de validade do Concurso.

2.2 - As vagas destinam-se a candidatos que possuam a escolaridade mínima exigida, indicadas e detalhadas neste Edital.

2.3 - Os cargos e as vagas, objeto do presente Concurso Público, serão assim distribuídos:

2.3.1 – QUADROS DE VAGAS:

CARGOS	N. º VAGAS	Portadores de Deficiência	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	SALÁRIO INICIAL R$
Médico Plantonista	Cadastro de Reserva	-	36	Nível Superior na área de Medicina – Registro no CRM	5.789,82
Médico Anestesiologista	Cadastro de Reserva	-	20	Nível Superior na Área de Medicina, com especialidade em Anestesiologia – Registro no CRM	2.894,90

2.4 - Serão reservadas vagas aos candidatos portadores de deficiência, na proporção de 5% (cinco por cento) para as categorias cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade de que sejam portadores, conforme quadro de vagas, do item 2.3.1.

2.5 - No universo das vagas existentes para cada cargo, haverá o respeito pela proporção adequada para o chamamento dos portadores de deficiência e os demais candidatos. Desta forma, a regra a ser aplicada buscará proporcionalizar razoavelmente a convocação dos dois tipos de candidatos, sem violar o direito ou causar discriminação.

2.6 - O candidato portador de deficiência deverá declarar na ficha de inscrição o tipo de sua deficiência, bem como se necessitará de condição especial para submeter-se à prova, anexando laudo médico pericial que comprove a sua deficiência e se a mesma é compatível com o exercício do cargo.

2.7 - O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar sua condição e não anexar o laudo médico comprobatório, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

2.8 - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo: miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

2.9 - O candidato portador de deficiência poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas aos deficientes, se houver, fazendo a sua opção no formulário de inscrição, vedada qualquer alteração posterior.

2.10 - O candidato portador de deficiência submeter-se-á, se aprovado, antes da posse, à avaliação médica oficial que terá decisão terminativa sobre:
a) a qualificação do candidato como portador de necessidades especiais; e
b) o grau de necessidade, capacidade ou não para o exercício do cargo pretendido, de acordo com as atribuições do cargo.

2.11 - Caso a equipe multiprofissional, mediante a análise e exame médico do candidato aprovado, não reconheça a qualificação e a compatibilidade de que trata o item anterior, o candidato será eliminado do concurso.

2.12 - O candidato portador de deficiência participará em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao: conteúdo, avaliação, duração, horário, local de aplicação das provas e nota mínima exigida para classificação.

2.13 – Se no cargo concorrido, houver vagas reservadas aos portadores de deficiência e, as mesmas não forem preenchidas, estas reverterão aos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

2.14 - A publicação do resultado final do concurso, caso haja vagas reservadas aos portadores de deficiência, será feita em duas listas contendo, na primeira, a classificação de todos os candidatos e, na segunda, somente a classificação dos portadores de deficiência.

2.15 – A Comissão responsável pela realização do concurso terá assistência de Equipe Multiprofissional da contratada composta de profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências a que os portadores declararem no ato da inscrição do concurso, além de profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, representantes da contratante.

2.16 - A equipe multiprofissional deverá emitir parecer observando:
I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e
V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

2.17 - A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições dos cargos e a deficiência dos candidatos, com o intuito de possibilitar maiores informações à equipe responsável e contribuir para as avaliações de desempenho dos candidatos durante o tempo do seu estágio probatório.

2.18 - A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no art. 20 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2.19 – As atribuições dos cargos ora ofertados para o concurso público constam no Anexo II, parte integrante deste edital.

3 - DOS VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

3.1 - A remuneração mensal de que trata o quadro 2.3.1 refere-se aos valores praticados até o mês de Abril de 2010 no MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, bem como estão referenciados no quadro de vagas a respectiva jornada semanal de trabalho e a escolaridade mínima exigida em cada um dos cargos, objeto deste Concurso Público, pelo que cada candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.2 - O nível de escolaridade exigido no quadro 2.3.1 deverá ser comprovado quando da nomeação do candidato e da posse, ficando este sujeito às penalidades cabíveis e à perda de sua classificação, em caso de falsidade ou de término de formação escolar após o período exigido.

4 - DA INSCRIÇÃO E TABELA DE VALORES DAS TAXAS

4.1 – Os interessados em se candidatar às vagas, poderão visualizar o conteúdo do Edital para escolha do cargo nas homepages: http://www.prudentopolis.pr.gov.br ou http:// www.kvg.com.br, (link: concursos abertos) ou no Quadro Mural do MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS sito à Rua Rui Barbosa, 801 - Centro Tel.: (42) 3446-8000, devendo os candidatos, primeiramente, entre o período de 08 de Julho a 04 de Agosto de 2010, efetuar sua inscrição on-line através do site http:// www.kvg.com.br, informando seus dados pessoais e imprimindo o boleto para recolhimento do valor da Inscrição conforme o cargo pretendido:

CARGOS	VALOR DA INSCRIÇÃO
Médico Plantonista	R$ 100,00
Médico Anestesiologista	R$ 100,00

4.2 – Após o candidato efetuar o pagamento do

boleto, o mesmo poderá acompanhar a situação da efetivação de sua inscrição através do site http://www.kvg.com.br entrar no link do concurso, digitar seu CPF e verificar as informações referentes à sua inscrição no processo seletivo.

5 - DA INVESTIDURA PARA O CARGO NO ATO DA POSSE

5.1 - Além da aprovação no concurso, na forma estabelecida neste Edital, a investidura para o cargo está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Constituição Federal, §1.o do Art. 12 e Decreto n.º 70.436 de 18/04/72).

Ao estrangeiro naturalizado é exigida a revalidação e a possibilidade do exercício de sua profissão no país;

b) ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;

c) apresentar Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF regularizado e Título Eleitoral;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;

e) Carteira de Reservista (para o sexo masculino) – original e fotocópia.

f) apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão a fim de comprovar a não acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela constituição;

g) declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no artigo 137 da Lei 6745/85, no Parágrafo Único da Lei Federal n° 8112/90 e nas correspondentes, constantes da Legislação dos Estados e dos Municípios; em caso de ex-servidor público, apresentar declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público por justa causa;

h) comprovação do nível de escolaridade exigido nos termos deste edital, o qual deve ter sido concluído na data da nomeação (entregar fotocópia autenticada do histórico escolar juntamente com a certidão de conclusão ou diploma);

i) comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de laudos médicos e exames laboratoriais oficiais, necessários para o exercício do cargo;

j) declaração negativa de não registrar antecedentes criminais - Estadual e Federal (atestado de antecedentes), achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

k) Certidão de Casamento, se houver, ou outro documento que comprove seu estado civil;

l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos – original e fotocópia.

m) 02 (duas) fotografias recentes e datadas, tamanho 3 X 4.

n) Cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos – original e fotocópia.

o) Carteira Nacional de Habilitação, conforme a atribuição e a categoria exigida para o cargo.

p) Comprovação de Registro na entidade ou órgão de classe para o cargo de nível superior – (podendo ser protocolo de solicitação de registro, com comprovação do pagamento da taxa e da anuidade, mesmo que parcelada).

q) apresentar outros documentos que se fizerem necessários, solicitados pelo MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, à época da posse.

5.2 - A não apresentação dos documentos exigidos para a investidura do cargo impedirá a formalização do ato de nomeação.

5.3 - Os documentos comprobatórios dos requisitos de escolaridade estabelecidos no Edital e dos demais requisitos constantes para a investidura no cargo deverão ser apresentados pelo candidato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Chamamento dos aprovados para a tomada de posse, segundo as necessidades do MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, desconsiderando para contagem dos dias a data de publicação.

5.4 - Os documentos comprobatórios de escolaridade - diplomas registrados ou certidões de conclusão acompanhados do histórico escolar e/ou certificados de comprovação de conclusão de curso exigido no edital devem referir-se somente a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE) ou Conselho Estadual de Educação (CEE).

5.4.1 - Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras terão que estar devidamente convalidados no Brasil e, dependendo do caso, em Instituições reconhecidas pelo MEC.

5.5 - A investidura no cargo e seu exercício sujeitam-se às normas estabelecidas no item 1.4 do presente Edital.

6 – DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1 – As declarações com informações falsas, preenchidas pelo candidato, bem como a apresentação de documentos falsos, incompletos, ou inexatos determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, ficando o candidato sujeito às penalidades legais.

6.2 – Serão indeferidas as inscrições via FAX, com documentação incompleta e/ou de ex-servidores exonerados por justa causa do serviço público.

6.3 – Em nenhuma hipótese será permitida a juntada

de documentos ou aditamentos após o encerramento das inscrições.

6.4 – O candidato que tiver sua inscrição INDEFERIDA, por não se enquadrar nas exigências estabelecidas neste Edital e quiser interpor recurso, poderá fazê-lo, após a divulgação da relação dos candidatos devidamente inscritos.

6.5 - Para verificação do prazo de interposição de recurso das inscrições consideradas indeferidas, visualizar o item 15.1, letra a) deste edital.

7 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO: LOCAIS E HORÁRIOS

7.1 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sendo que a homologação do deferimento das inscrições serão publicadas na imprensa oficial do município no dia 11de Agosto de 2010, afixadas na sede da PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS e nas homepages da KVG Consultoria, (http:// www.kvg.com.br) e da Prefeitura Municipal de Prudentópolis para visualização, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

7.2 - O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a comprovação do pagamento do boleto da taxa de inscrição, segundo o valor estipulado para o cargo pretendido.

7.3 - A cada candidato só será permitido concorrer a 1 (um) cargo específico, considerando-se válida a inscrição mais recente, em caso de duplicidade de inscrição.

7.4 - Não haverá, em hipótese alguma, devolução da importância paga ou alteração do cargo, objeto da inscrição do candidato, numa mesma inscrição. Em caso de opção por mudança de cargo, este deverá fazê-lo por meio de uma nova inscrição e um novo pagamento da taxa via boleto bancário correspondente.

8 - DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

8.1 - Se houver portador de deficiência inscrito no Concurso, este participará do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas.

8.1.1 – Caso houver candidatos que se declararem “portadores de deficiência física” ou demais candidatos que tiverem necessidades especiais devido a acidentes dos membros inferiores (perna engessada) e, caso o prédio onde for aplicadas as provas possuir mais de um andar, os mesmo serão convocados a realizarem suas provas no andar térreo, a fim de possibilitar maior conforto e facilitar o acesso aos candidatos.

8.2 – No que concerne ao horário para realização da prova e preenchimento do cartão-resposta por portador de deficiência, haverá exceção, segundo o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Art. 40, parágrafo segundo, quando o candidato, portador de deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização das provas requerer, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido para as inscrições deste edital, um tempo maior para a realização da prova e preenchimento do cartão-resposta.

8.3 - O candidato ou seu representante legal é o responsável pela conferência dos dados da confirmação de inscrição.

8.4 - A relação dos candidatos que tiveram suas inscrições DEFERIDAS para o concurso, bem como os locais destinados para a realização das provas, a data e o horário para aplicação das provas objetivas do Concurso Público serão divulgados oportunamente na imprensa oficial utilizada pelo MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, no Quadro Mural da Prefeitura e na homepage da KVG Consultoria Ltda. (http:// www.kvg.com.br) no dia 11 de Agosto de 2010, até as 18h00min.

8.5 – É da responsabilidade de cada candidato informar-se do local, data e do horário de aplicação das provas, bem como dos documentos que deverá levar para entrar na sala de aplicação das provas.

9 - DAS ETAPAS DO CONCURSO

9.1 - O Concurso Público, objeto deste Edital, constará, conforme o cargo, de etapas de caráter classificatório e/ou eliminatório:

9.1.1 - Prova Objetiva, para todos os cargos, de caráter classificatório e eliminatório;

9.2 - DA PROVA OBJETIVA – PARA TODOS OS CARGOS:

9.2.1 - A realização da Prova Objetiva está prevista para o dia 22 de Agosto de 2010, em horário e locais a serem divulgados pela imprensa oficial do município, no Quadro Mural da Prefeitura e nas homepages da KVG Consultoria e da Prefeitura de Prudentópolis no dia 11 de Agosto de 2010 até às 18 horas, bem como serão afixados no Quadro Mural da PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS, com o intuito de maior divulgação.

9.2.2 - É de responsabilidade do candidato ou seu representante legal, informar-se sobre o horário e o local de realização da Prova Objetiva em um dos locais ou

impressos informados no item 9.2.1.

9.2.3 - A Prova Objetiva terá duração de 03 (três) horas, e será composta de 40 questões objetivas de múltipla escolha, subdivididas em alternativas de resposta, sendo que dessas alternativas somente 1 (uma) deverá ser assinalada.

9.2.4 - A Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais constará de:
- 10 (dez) questões de Língua Portuguesa,
- 05 (cinco) questões de Matemática,
- 05 (cinco) questões de Conhecimentos Gerais, Regionais e Atualidades,

9.2.5 - As Provas Objetivas de Conhecimentos Específicos para todos os cargos constarão de 20 (vinte) questões de Conhecimentos Específicos da área de atuação do cargo escolhido pelo candidato e abrangerão o Conteúdo Programático especificado no Anexo I deste Edital, de acordo com as atribuições do cargo ofertado.

9.2.6 - Os gabaritos das provas Objetivas estarão afixados no Quadro Mural da PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS, 01 (uma) hora depois de encerradas as provas objetivas e no dia posterior à prova nas homepages da KVG-Consultoria e da Prefeitura de Prudentópolis.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO, DO ACESSO E DO MATERIAL UTILIZADO NA PROVA OBJETIVA:

10.1 - Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade original.

10.2 - Não serão aceitos como documento de identidade para fins de participação e entrada no Concurso: CPF, por não conter a foto do candidato e demais documentos que seguem, por serem destinados a outros fins: Boletim de Ocorrência Policial, Protocolos de segunda via, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei 9.503/97), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada.

10.3 - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

10.4 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva, munido de caneta esferográfica comum com tinta azul ou preta.

10.5 - O acesso ao local de provas será disponibilizado com 1 (uma) hora de antecedência do horário estabelecido para a realização das provas (horário de Brasília).

10.6 - Os portões de acesso aos locais de prova serão fechados rigorosamente no horário publicado para a aplicação das provas objetivas na imprensa oficial, no Quadro Mural da Prefeitura e na homepage da KVG Consultoria (http:// www.kvg.com.br), conforme Item 8.4.

10.7 - Não será admitido, sob qualquer hipótese, adentrar ao local da prova o candidato que se apresentar após o horário determinado.

10.8 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10.9 - Para realização da prova objetiva o candidato receberá um caderno de questões e um cartão-resposta. É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do cartão - resposta de acordo com as instruções nele constantes, não podendo o mesmo ser substituído, em caso de marcação errada ou rasura.

10.10 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova, a qualquer tempo, portando material de prova (caderno de questões e/ou cartão-resposta).

10.11 - Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará ao fiscal da sala o caderno de questões e o cartão-resposta devidamente preenchido e assinado com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

10.12 - Não serão computadas as questões em branco, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas e as questões marcadas com (x) ou rasuradas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelo leitor ótico como erro, prejudicando o desempenho do candidato e anulando a questão.

10.13 - Durante a realização da prova objetiva é vedada à consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular ou relógios que possuam estas funções ou qualquer equipamento elétrico ou eletrônico, inclusive telefones celulares, os quais a Comissão orienta para que não sejam levados ao local de provas, sob pena de eliminação do candidato se utilizado durante a prova do Concurso Público. Em caso de real necessidade, exigir-se-á que o candidato desligue o telefone celular ao adentrar a sala de aplicação de prova e o entregue ao aplicador para etiquetá-lo com o seu nome, ou deixe-o embaixo da cadeira, no local onde estará realizando sua prova, nunca em cima de sua mesa.

10.14 – Em caso de real necessidade de o candidato ir ao banheiro durante a realização das provas, este será acompanhado por um fiscal até a porta de entrada do banheiro, sendo que não poderá levar seu telefone celular em nenhuma hipótese. Em caso de observada a utilização de

aparelhos eletrônicos, mesmo nas instalações dos sanitários, o candidato será automaticamente desclassificado do concurso.

10.15 - O candidato não poderá sair da sala de prova antes de transcorridas 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do seu início, mesmo que termine a prova e preencha o cartão-resposta antes deste prazo.

10.16 - O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS e a empresa J. R. Krutsch Oliveira & Cia. Ltda. (KVG Consultoria) não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

11.1 - A nota da prova objetiva, para todos os cargos, variará de 0 (zero) a 10,0 (dez) sendo o valor de cada questão de conhecimentos gerais: 0,2 (dois décimos de inteiro) para cada questão correta e cada questão de conhecimentos específicos: 0,3 (três décimos de inteiro).

11.2 - Serão considerados classificados na Prova Objetiva os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

11.3 - Não haverá, em hipótese alguma, vista de prova.

11.4 - Será atribuída nota 0 (zero) à(s) questão(ões) da prova objetiva que:

a) assinalada(s) no cartão-resposta que não corresponda(m) ao Gabarito Oficial do Concurso Público;

b) assinalada(s) no cartão de resposta que contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);

c) que contenha(m) mais de uma opção assinalada no cartão de resposta;

d) que não estiver(em) assinalada(s) no cartão-resposta (em branco);

e) cuja(s) resposta(s) for(em) preenchida(s) fora das especificações dos cartões -resposta, ou seja, preenchidas com caneta não esferográfica, a lápis ou com caneta esferográfica de cor diferente de tinta azul ou preta, ou, ainda, com marcação diferente da indicada no modelo previsto no cartão- resposta.

11.5 - Na hipótese de anulação de questão (ões) da prova objetiva pela Comissão do Concurso por erro de digitação, questões dúbias ou deferimentos de recursos interpostos, desde que muito bem fundamentados e aceitos pelos responsáveis técnicos pelas provas e pela Comissão Especial do Concurso, a(s) mesma(s) será(ão) considerada(s) como respondida(s) corretamente, contabilizada para todos os candidatos.

12 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA PROVA OBJETIVA:

12.1 – Em caso de empate na prova Objetiva, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) for o mais idoso, segundo o Art. 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso, o qual designa:
"o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada."

b) obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos do cargo;

c) obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais.

13 - DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO:

13.1 - Será eliminado do concurso o candidato que, além dos outros requisitos previstos neste Edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização das provas;

b) não comparecer na prova objetiva, seja qual for o motivo alegado;

c) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal de corredor;

e) utilizar-se de quaisquer aparelhos eletrônicos ao adentrar nos sanitários, tendo reconhecimento do fato pelo fiscal que o acompanhou;

f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de uma hora e trinta minutos;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de telefones celulares, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos durante a aplicação das provas;

h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);

i) utilizar meios ilícitos para a execução da prova;

j) não devolver integralmente todo o material solicitado pelo aplicador;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, sendo convidado a se retirar da sala de provas e a assinar uma ficha de Registro de Ocorrência na Coordenação do Local, a qual deverá ser assinada por 3 (três) testemunhas constantes na sala de provas, além do aplicador da sala, do Coordenador e do candidato excluído do concurso pelo motivo referido.

14 - DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO:

14.1 - A nota final dos candidatos classificados por cargo será divulgada em ordem decrescente do total de pontos obtidos, expresso com 2 (duas) casas decimais, de

que trata este Edital, sendo calculada da seguinte forma:

MF = Média Final da Prova Objetiva

14.2 - Os candidatos que não obtiverem a média mínima exigida serão eliminados do processo de classificação.

14.3 - Em caso de empate na classificação de cada cargo terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) for o mais idoso, segundo o Art. 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso, o qual designa que:
"o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada."

b) obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos do cargo;

c) obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais.

14.4 – O resultado final do concurso está previsto para ser divulgado no dia 30 de Agosto de 2010 na imprensa oficial do MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, afixado no Quadro Mural da Prefeitura e divulgado na homepage (http:// www.kvg.com.br).

15 – DOS RECURSOS:

15.1. Será admitido recurso quanto:

a) AO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES - o prazo para interposição de recurso para este fim será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da homologação das inscrições deferidas para o concurso, considerando, para contagem, o 1º dia útil subseqüente, devendo ser entregue junto ao protocolo do MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS no horário de seu atendimento, das 08h00min às 11h30min h e das 13h00min h às 17h30min h, segundo modelo constante, anexado no Quadro Mural da Prefeitura e no site da KVG Consultoria (http:// www.kvg.com.br), os quais deverão ser apresentados por escrito constando os seguintes dados:

? nome completo,
? número de inscrição,
? cargo pretendido,
? data,
? assinatura,
? nº de telefone,
? reclamação e justificativas com as devidas alegações e,
? comprovação de provas cabíveis;

b) ÀS QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS E AOS GABARITOS DIVULGADOS - ao conteúdo e elaboração das questões objetivas e aos gabaritos divulgados de acordo com o resultado das provas objetivas - deverão ser interpostos até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da etapa, por escrito, segundo modelo constante no site da KVG Consultoria (http:// www.kvg.com.br) e encaminhados à Comissão Especial do Concurso, os quais deverão constar os seguintes dados do candidato:

? nome completo,
? número de inscrição,
? cargo pretendido,
? data,
? assinatura,
? número de telefone,
? reclamação e justificativas com as devidas alegações e,
? comprovação de provas cabíveis;

c) À HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - deverão ser interpostos junto ao protocolo do MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, no horário de seu atendimento, até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do Resultado Final, considerando, para contagem, o 1º dia útil subseqüente.

15.2 - Os recursos relativos ao conteúdo e à elaboração das questões da Prova Objetiva poderão ser apresentados à Coordenação Local de Aplicação das Provas, no mesmo dia de realização da prova objetiva, até 30 (trinta) minutos após o encerramento da mesma na sala da Coordenação, conforme modelo a ser entregue pelo Coordenador ou Auxiliar da Coordenação, podendo ser preenchido em manuscrito pelo candidato ou pelo ledor (em caso de necessidade de portador de deficiência visual total), assinado pelo candidato, com data e hora de preenchimento, devendo ser entregue para a Coordenação Local, o qual será analisado juntamente com os demais recursos interpostos.

15.3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

15.4 - Não serão examinados recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

15.5 - Os recursos interpostos em desacordo com as especificações e formatações exigidas no modelo disponibilizado não serão avaliados pela Comissão Especial do Concurso.

15.6 - Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número de sua inscrição, cargo pretendido no Concurso Público, endereço completo para correspondência e telefone para contato.

15.7 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido, sendo observada para cômputo de prazo a data de recebimento do respectivo protocolo na PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS.

15.8 - Após análise criteriosa dos documentos apresentados, a Comissão Responsável pelo Concurso Público dará seu parecer final.

15.9 - A Comissão Responsável pelo Concurso Público constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

15.10 - Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de julgamento do recurso analisado pela Comissão Especial do Concurso, da correção e da avaliação das provas.

16 - DA NOMEAÇÃO:

16.1 - Os candidatos aprovados neste Concurso Público deverão aguardar, a critério da autoridade competente, nomeação em caráter de provimento efetivo, atendendo o limite de vagas oferecidas.

16.2 - Os candidatos classificados serão nomeados obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de classificação decrescente dos cargos neste Concurso Público.

16.3 - A classificação neste Concurso Público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Pessoal do MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.

16.4 - A decisão de nomeação é de competência do Prefeito Municipal de Prudentópolis, pautado nos Princípios de Interesse e Conveniência da Administração Pública, observado os critérios para a investidura no cargo dispostos no item 5 deste Edital.

17 - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:

17.1 - Fica delegada competência da empresa J. R. Krutsch Oliveira & Cia. Ltda. (KVG Consultoria), para:

a. elaborar, coordenar a aplicação, julgar, corrigir e avaliar as provas objetivas;

b. analisar e julgar os recursos interpostos deste Edital, com o aval do Departamento Jurídico do MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS e aval dos membros da Comissão Especial do Concurso;

c. enviar ao MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, tempestivamente, os resultados de todas as etapas do concurso para a devida divulgação na imprensa oficial.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - Ao Prefeito Municipal de Prudentópolis caberá a homologação do Resultado Final do Concurso Público, que será publicado, no Quadro Mural da Prefeitura, na Imprensa Oficial do Município e na homepage (http://www.kvg.com.br).

18.2 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

18.3 - O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do concurso, a qualquer tempo.

18.4 - É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este Concurso através de publicação na Imprensa Oficial do Município, no Quadro Mural da PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS e na homepage da KVG Consultoria (http:// www.kvg.com.br).

18.5 - Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelo Presidente da Comissão Especial do Concurso nomeado para este fim e pela KVG Consultoria.

18.6 – Faculta-se aos candidatos regularmente inscritos neste processo seletivo a indicação de 01 (um) representante para acompanhar todos os atos do Concurso Público, nos termos do artigo 105, V, alínea d) da Lei Orgânica Municipal.

18.7 – Faculta-se ao Sindicato dos Servidores Municipais de Prudentópolis a indicação formal de 01 (um) representante da entidade para acompanhar todos os atos referentes ao Concurso Público.

19 - DO FORO JUDICIAL:

19.1 - Fica eleito o foro do Município de Prudentópolis, no Paraná, para dirimir qualquer questão relacionada com este Concurso Público.

Prudentópolis/PR, 08 de Julho de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal

MIGUELZINHO PETEL
Presidente da Comissão Especial de Concurso Público

Dr. AYR AZEVEDO MOURA CORDEIRO
Departamento Jurídico Prefeitura Municipal

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Nível Superior:

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto. Estruturação do parágrafo: elementos coesivos e argumentativos. Acentuação gráfica: monossílabos, oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas, ditongos e hiatos. Morfossintaxe: estrutura, formação, classe e emprego de palavras. Sinais de pontuação: emprego da vírgula. Semântica: denotação e conotação, polissemia sintaxe de concordância: concordância verbal e concordância nominal; sintaxe de regência: regência verbal e regência nominal.

MATEMÁTICA

Operações com números naturais: adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação. Números racionais: forma fracionária, e decimal. Grandezas proporcionais: regra de três simples. Porcentagem e juros simples. Equações do 1° grau. Equações do 2° grau. Função do 2º grau.

CONHECIMENTOS GERAIS

Tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como política atual, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, bem como aspectos regionais.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DOS CARGOS:

MÉDICO PLANTONISTA

Parada Cardiorrespiratória, arritimias cardíacas, insuficiência coronariana aguda, infarto agudo do miocárdio, dissecção aórtica, emergências hipertensivas, choques. SARA, oxigenoterapia, insuficiência respiratória aguda, embolia pulmonar. Cetoacidose diabética, coma hiperosmolar, crise tireotóxica, insuficiência supra-renal. Infecção no hospedeiro imuno comprometido, sepse, infecções hospitalares, endocardite infecciosa, meningites. Distúrbio hidroeletrolítico e ácido-base, insuficiência renal aguda. Insuficiência hepática, pancreatite aguda, hemorragia digestiva alta e baixa, abdome agudo. Distúrbios da hemostasia, indicações do uso do sangue e derivados. Comas, acidentes vasculares encefálicos, estado de mal epilético. Sedação e analgesia. Gastroenterologia: doenças do esôfago, doença péptica, câncer gástrico, síndrome disabsortiva, doenças inflamatórias do intestino, câncer do cólon, hipertensão porta, diagnóstico diferencial das icterícias, cirrose hepática. Pneumologia: asma brônquica, doença pulmonar obstrutiva crônica, pneumonias, câncer do pulmão, doenças da pleura.Reumatologia: diagnóstico diferencial das artrites, artrite reumatoide, lúpus eritematoso sistêmico, gota. Cardiologia: insuficiência cardíaca, hipertensão arterial, cardiomiopatias.Hematologia: diagnóstico diferencial das anemias, interpretação clínica do hemograma, diagnóstico diferencial das linfoadenopatias e esplenomegalias. Neurologia: cefaléias, epilepsias, polineuropatias. Nefrologia: insuficiência renal crônica, síndrome nefrítica, síndrome nefrótica, infecção urinaria. Endocrinologia: diabetes mellitus, distúrbios da tireóide. Infectologia: Síndrome da imunodeficiência adquirida, febre de origem obscura, doenças sexualmente transmissíveis, tuberculose, leptospirose, toxoplasmose, mononucleose infecciosa, citomegalovirose, dengue, doença inflamatória pélvica, antibioticoterapia e drogas antivirais, Interpretação dos exames complementares básicos e principais métodos de imagem, fundamentos da farmacologia e terapêutica aplicada.Emergências cardiovasculares, emergências respiratórias, emergências renais, emergências gastroenterológicas, emergências hematológicas, emergências metabólicas, emergências oncológicas, emergências endócrinas, emergências neurológicas, emergências psiquiátricas, emergências infecciosas, emergências cirúrgicas não traumáticas e traumáticas.

MÉDICO ANESTESIOLOGISTA

Ética Médica e Bioética. Responsabilidade Profissional do Anestesiologista; Risco Profissional do Anestesiologista; Preparo Pré-Anestésico; Sistema Cardiocirculatório; Sistema Respiratório; Sistema Nervoso; Farmacologia Geral; Farmacologia dos Anestésicos Venosos; Farmacologia dos Anestésicos Inalatórios; Farmacologia do Sistema Respiratório; Farmacologia do Sistema Cardiovascular; Farmacologia do Sistema Nervoso; Transmissão e Bloqueio Neuromuscular; Anestesia Venosa; Física e Anestesia; Anestesia Inalatória; Bloqueio Subaracnoideo e Peridural; Bloqueios Periféricos; Recuperação Pós-Anestésica; Monitorização; Parada Cardíaca e Reanimação; Sistema Urinário; Sistema Digestivo; Sistema Endócrino; Autacóides Derivados dos Lipídios; Metabolismo; Reposição Volêmica e Transfusão; Metodologia Científica; Anestesia para Cirurgia Abdominal; Anestesia em Urologia; Anestesia em Ortopedia; Anestesia e Sistema Endócrino; Anestesia em Obstetrícia; Anestesia em Urgências e no Trauma; Anestesia para Oftalmo e Otorrino; Anestesia para Cirurgia Plástica e Buco-Maxilo-Facial; Anestesia em Geriatria; Anestesia para Cirurgia Torácica; Anestesia e Sistema Cardiovascular; Anestesia para Neurocirurgia; Anestesia Ambulatorial; Anestesia para Procedimentos fora do Centro Cirúrgico; Complicações da Anestesia; Choque; Terapia Intensiva; Suporte Ventilatório; Dor; Hipotermia e Hipotensão Arterial Induzida; Anestesia para Transplantes.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

MÉDICO PLANTONISTA

Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica. Executar outras tarefas correlatas com o cargo colaborando para o permanente aprimoramento da prestação do serviço de saúde pública.

MÉDICO ANESTESIOLOGISTA

Realizam avaliação clínica antes do início da cirurgia através da consulta pré-anestésica e pela realização da anestesia propriamente dita. Retiram a dor dos pacientes com a administração de anestésicos; acompanham integralmente os seus pacientes durante a cirurgia, monitorando e tratando as diversas repercussões dos diversos órgãos frente às intervenções cirúrgicas. Deve ser o primeiro profissional a chegar e o último a sair do centro cirúrgico, permanecendo todo o tempo ao lado do paciente, a fim de garantir estabilidade clínica e a anestesia adequada. Executam outras tarefas correlatas com o cargo colaborando para o permanente aprimoramento da prestação do serviço de saúde pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 004/2010, DE 02 DE JULHO DE 2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1791/2009, de 15/09/2009, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de Médico, para o Programa da Saúde da Família, conforme Anexo I, deste Edital, o qual será operacionalizado pela Comissão designada pelo Decreto 164/2010.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá de Análise de Currículos e Títulos, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de 01 (um) Médico Clinico Geral para atuar no atendimento no PSF - Programa da Saúde da Família em Ligação, conforme Anexo I deste Edital.

1.2. O Profissional selecionado e convocado para assinatura de contrato, deverá atuar na execução das atribuições funcionais do cargo, tendo que cumprir com a carga horária constante no Anexo I deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Período: de 07 e 08 de julho de 2010.

2.2. Local: Departamento de Recursos Humanos

2.3. Endereço: Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis – Pr.

2.4. Horários: das 08 horas às 11:00 horas e da 13:00 horas às 17:00 horas.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, em conformidade com o ítem 2. deste edital, quando o candidato deverá preencher a ficha de inscrição, fornecida no local de inscrição, e a ela anexar cópias legíveis dos documentos abaixo relacionados, as quais serão retidas no ato de inscrição, para servir de suporte na análise de Títulos, os quais deverão ter correlação com a habilitação exigida para atuar nas referidas áreas.

a) Currículo, acompanhado de comprovantes de títulos, constantes do item 9.2, deste Edital;

b) Cédula da Identidade;

3.2. Não será admitida inscrição de candidatos com documentação que não atendam às alíneas do item 3.1, deste Edital, ou seja, incompleta, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

3.3. Não será devolvida a documentação de candidatos não aprovados no certame.

4. DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO

4.1. Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração simples do interessado, acompanhada das cópias legíveis de comprovantes e documentos constantes do item 3.1. deste Edital. As cópias desses documentos serão retidas no ato da inscrição, para servir de suporte para a análise de Títulos. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

4.2. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.

4.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as conseqüências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

5.1. Para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços o candidato terá que apresentar as seguintes condições:

a) Ter sido aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d) Ter cumprido as obrigações e encargos militares (para sexo masculino);

e) Comprovar escolaridade exigida para o exercício do cargo e demais requisitos;

f) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

6. DO REGIME DE TRABALHO

6.1. A contratação será efetivada sob o regime da CLT.

6.2. A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, na forma da legislação vigente, com jornada diária adequada ao horário estabelecido pelo Município.

7. DOS LOCAIS DE TRABALHO

7.1. O candidato para o cargo irá desempenhar suas atividades profissionais na localidade referenciada no item 1.1 deste edital.

8. REMUNERAÇÃO

8.1. O valor da remuneração será equivalente ao valor constante no Anexo I.

8.2. O pagamento da remuneração será efetuada através de depósito bancário, no Banco do Brasil S/A, na conta que deverá ser apresentada pelo candidato no Departamento de Recursos Humanos, quando da efetivação da contratação.

8.3. A remuneração poderá ser acrescida de adicional de insalubridade, em conformidade com LTCAT.

9. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

9.1. A análise de Títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação preestabelecidos a seguir:

9.2. Tabela de Títulos para Avaliação:

REQUISITOS	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de experiência na Área de Saúde em Geral	Comprovar através de certidão fornecida por entidades de saúde, ou registro em Carteira de Trabalho.	2,0 ponto para cada ano de experiência.	8,0 Pontos.
Tempo de experiência na Área de Saúde Pública	Comprovar através de certidão fornecida por Órgãos Públicos, ou registro em Carteira de Trabalho.	4,0 pontos para cada ano de experiência.	16,0 Pontos.
Tempo de experiência no PSF	Comprovar através de certidão fornecida por Órgãos Públicos.	6,0 pontos para cada ano de experiência.	24,0 Pontos.

9.3 Para tempo de experiência, o ano será contado na proporção de um ano para cada 365 dias a serem

comprovados conforme item 9.2 deste edital. Será atribuída pontuação proporcional ao período de tempo que não completar um ano.

9.4 O tempo de experiência em períodos concomitantes em cargo, ou instituição diferentes será considerado individualmente.

9.5 Cada documento apresentado será enquadrado em apenas um requisito da tabela 9.2

10. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na análise de Títulos e critérios de desempate.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na análise de Títulos, o desempate será decidido beneficiando o candidato que obtiver mediante a entrega dos comprovantes e documentos constantes do item 3.1., deste Edital, na seguinte ordem:

a) Maior Idade e

b) Maior prole (dependentes legais menores de 18 anos).

12. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. Encerrado o prazo de inscrições, realizado o processo de avaliação, decorrido o prazo de interposição de recurso, o resultado será homologado e divulgado no dia 12 de julho de 2010 no Diário Oficial do Município e afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso contra o resultado da análise de títulos constante na tabela do item 9.2 a ser protocolado até as 17:30 horas dia 09/06/2010, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Prudentópolis; obrigatoriamente acompanhada de petição com fundamento da reclamação devidamente exposto, sob pena de não conhecimento do recursos.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação é pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, conforme necessidade.

14.2. O candidato convocado para assinatura do Contrato de Serviço Prestado, deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do Edital de Convocação, que se dará no Diário Oficial do Município e afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para fazer a entrega de cópias dos seguintes documentos, sem prejuízo dos constantes no item 5.1.:

a) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Comprovante de Residência;

c) Título Eleitoral;

d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;

e) Uma fotografia 3x4 recente;

f) Comprovante de Conta Corrente de Pessoa no Banco do Brasil;

g) Declaração Pessoal de não acumulação de cargos, exceto as prevista na Constituição Federal;

i) Apresentar Atestado de Saúde, considerando-o apto para o exercício do cargo, objeto da contratação;

j) Carteira de Trabalho e Previdência Social.

14.3. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, que não comparecer na data determinada de convocação, será tido como desistente, podendo, após o prazo previsto neste Edital, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida contratação.

14.4. O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas, constante do Anexo I, deste Edital, caso convocado, deverá apresentar-se para assinatura do Contrato de Serviço Prestado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a respectiva convocação, que se dará do mesmo modo previsto do item 14.2, deste Edital.

14.5. O candidato classificado e convocado que não comparecer na data da convocação ou não tiver interesse em aceitar a vaga ofertada nem aguardar outra oferta, será considerado desistente, seu nome será eliminado da Lista de Aprovados, ou assinara Termo de Desistência, passando para o final da lista de aprovados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do resultado final, publicada através de Edital no Diário Oficial do Município e afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, podendo ser prorrogado por igual período.

15.2. As atribuições dos cargos são as descritas no Anexo III – Atribuições.

15.3. Será excluído do certame, a qualquer tempo,

seja dentro do prazo de validade do Processo Seletivo ou de Contratação, o candidato que se enquadrar no que dispõe as alíneas a seguir:

a) Por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos, constantes do item 3.1, deste Edital; e

b) Não atender as condições constantes do item 5, deste Edital.

15.4. Não se efetivara a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

15.5. A Aprovação e classificação definitiva geram para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação.

15.6. Os contratos firmados serão extintos, nos casos previstos na Lei Municipal nº 1434/2005.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

16. ANEXOS
- Anexo I – Quadro de Vagas
- Anexo II – Ficha de Inscrição
- Anexo III – Atribuições.

Prudentópolis-Pr., 02 de julho de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

Denominação do Cargo	Localidade	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Salário Mensal
Médico	PSF - Ligação	Superior na área – Inscrição no Conselho	40	7.824,70

ANEXO – II
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

	Prefeitura Municipal de Prudentópolis	Número de Protocolo: (Para uso interno)

I – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
Nome do Candidato			
Endereço Completo			
Bairro	**Cidade**	**UF**	**CEP**
Telefone Residencial	**Telefone Comercial**	**Telefone Celular**	
E-mail	**RG**	**CPF**	
Idade	**Dependentes Menores**		
CARGO PRETENDIDO			

Prudentópolis - Pr., ____/____ de 2010.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

_____
Assinatura do Procurador(a)

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES

Médico - O Médico da Saúde da Família se responsabiliza pelo acompanhamento de famílias, e estes passam a ter co-responsabilidade no cuidado à saúde. A atuação dos médicos ocorre principalmente nas unidades básicas de saúde, nas residências e na mobilização da comunidade, caracterizando-se: como porta de entrada de um sistema hierarquizado e regionalizado de saúde; por intervir sobre os fatores de risco aos quais a comunidade está exposta; por prestar assistência integral, permanente e de qualidade; por realizar atividades de educação e promoção da saúde.
Estabelece vínculos de compromisso e de co-responsabilidade com a população; por estimular a organização das comunidades para exercer o controle social das ações e serviços de saúde; por utilizar sistemas de informação para o monitoramento e a tomada de decisões; por atuar de forma intersetorial, por meio de parcerias estabelecidas com diferentes segmentos sociais e institucionais, de forma a intervir em situações que transcendem a especificidade do setor saúde e que têm efeitos determinantes sobre as condições de vida e saúde dos indivíduos-famílias-comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.836/2010

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal nº 1.340/2003 e suas alterações e determina outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado na Lei Municipal nº 1.340/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1.494/2006, o cargo de provimento efetivo de Médico Anestesiologista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 2º. O cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista criado pela Lei Municipal nº 1494/2006, passa a ter carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas em 03(três) plantões de 12 (doze) horas.

Artigo 3º. Considerando os artigos 1º e 2º desta lei fica alterado no anexo I, Letra B da Lei Municipal nº 1.340/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1.494/2006, passando a vigorar conforme especificado abaixo:

B – CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	*SÍMBOLO*	*Nº DE VAGAS*	*TITULAÇÃO*	*CARGA HORÁRIA SEMANAL*
Médico Anestesiologista	*13-A*	*01*	*Superior na Área de Medicina, com Especialização na área*	*20*
Médico Plantonista	*15-A*	*04*	*Superior na Área de Medicina*	*36*

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 06 de julho de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 159/2010

DATA: 23 de junho de 2010
SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital n° 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 20 da Lei 1.339 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, Ana Paula Strujak, portadora do R.G. nº 8.764.787-0/PR e CPF nº 050.806.099-07, para exercer o cargo efetivo de Enfermeira, Nível 13, Referência A, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Prudentópolis - Pr., 23 de junho de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

Cartório Títulos e Documentos

Contrato de abertura de crédito fixo celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e Prudentópolis Prefeitura Municipal, para execução do Programa de Intervenções Viárias - Provias

O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento denominado **FINANCIADOR**, por sua Agência 0972-5 PRUDENTÓPOLIS/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 00.000.000/1132-04, representado pelo Sr. ERALDO TOBIAS, brasileiro, casado comunhão parcial, bancário, residente e domiciliado em Prudentópolis/PR, portador da Cédula de Identidade nº 530278, emitida pela SSP/MS em 29/01/1988 e CPF 408.076.901-63, e, de outro lado, PRUDENTÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL, aqui denominada **FINANCIADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.003.424/0001-34, representada por seu Prefeito, Sr. GILVAN PIZZANO AGIBERT, brasileiro, casado comunhão universal, residente e domiciliado em Prudentópolis/PR, portador de Cédula de Identidade nº 1.305.962, emitida pela SSP/PR em 27/12/1974 e CPF 340.476.549-49, e o Secretário de Finanças do Município de Prudentópolis/PR, Sr. ROGERIO LUIS THOMAS, brasileiro, casado comunhão parcial, residente e domiciliada em Prudentópolis/PR, portador da Cédula de Identidade nº 45352277, emitida pela SSP/PR em 05/10/1992 e CPF 716.913.409-87; de acordo com a Lei Municipal nº 1.769/2009 de 15/06/2009, e autorização da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio dos Ofícios números 1.844/2010 e 1.845/2010 – COPEM/STN, ambos de 07/05/2010, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, e este aceita, um crédito fixo até o limite de R$ 1.232.800,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), que se destina à aquisição de máquinas e equipamentos, a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, autorizado pela Resolução n.º 3.365, de 26.04.2006, do Conselho Monetário Nacional, à conta do Instrumento de Adesão n.º 360, de 04.07.86, celebrado entre a FINAME e o **FINANCIADOR**, e com base na homologação da PAC n.º 359-0/2010/0000033755-2/301, para aplicação na forma do orçamento anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O crédito destina-se à aquisição de:

- 02 (dois) CAMINHÕES, novos, de fabricação nacional, marca Ford, modelo C-2628 E, ano/modelo 2009/2010, chassis 9BFZCEEX5ABB48760 e 9BFZCEEX4ABB47048, valor unitário de R$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), valor total de R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais);
- 01 (uma) MOTONIVELADORA, nova, de fabricação nacional, marca New Holland, motor Cuminns, 6 BTA 5.9, 140 CV, 06 cilindros, com 06 marchas a

Cartório Títulos e Documentos

Página 2

Continuação do Contrato de Abertura de Crédito Fixo celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e Prudentópolis Prefeitura Municipal, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no valor de R$ 1.232.800,00 com vencimento final em 15/12/2014.

frente e 03 a ré, no valor de R$ 438.800,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos reais);

- 02 (duas) RETROESCAVADEIRAS, novas, de fabricação nacional, marca New Holland, modelo LB90, 4x4 com motor de aspiração natural, com mínimo 80 HP a 2200 rpm de potência líquida no volante, transmissão com 04 velocidades totalmente sincronizados avante/ré, números de série NAAH21573 e NAAH21613, no valor unitário de R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), valor total de R$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais); e será utilizado de uma só vez, respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES, para pagamento das referidas aquisições, vedada a aplicação dos recursos em despesas correntes, conforme o disposto no art. 35, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os bens descritos na forma da CLAUSULA SEGUNDA serão fornecidos pela empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.224.121/0006-08, localizada na Rodovia do Xisto, BR 476, nr. 7490, Araucária/PR, com sede na Avenida Santa Marina, nr. 2210, São Paulo/SP; e KONRAD COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.500.026/0001-12, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nr. 8008, KM 496,4, Ponta Grossa/PR; conforme

proposta vencedora na licitação realizada em 21/12/2009, pelo Departamento de Licitações do Município de Prudentópolis/PR, por meio do Pregão Presencial nº 079/2009. O pagamento dos mencionados bens, a que se destina o crédito aberto, será, em virtude de autorização irrevogável ora dada pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR**, efetuado diretamente por este aos fornecedores.

CLÁUSULA QUARTA – A diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado será coberta mediante aplicação de recursos próprios do **FINANCIADO**, obrigando-se este a comprovar, previamente e em proporção ao levantamento de cada parcela, a respectiva aplicação de recursos próprios. Fica excluído do crédito qualquer excesso que, porventura, se verificar na execução do plano orçado.

CLÁUSULA QUINTA – O **FINANCIADO** declara-se ciente de que o desembolso dos recursos que trata o presente **CONTRATO** por parte do **FINANCIADOR**, está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, e, consequentemente, isentando o **FINANCIADOR** de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas de liberação de recursos.

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos liberados, serão transferidos pelo **FINANCIADOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente **CONTRATO** vencer-se-á dentro de 1.649 (um mil, seiscentos e quarenta e nove) dias, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar, em 15/12/2014, todas as responsabilidade dele oriundas, aí compreendidos: principal,

Cartório Títulos e Documentos

comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de carência é de 6 (seis) meses, contado a partir do dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data de formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15/09/2010. O prazo de amortização é de 48 (quarenta e oito) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao do término do prazo de carência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades – que poderão ser exercidos a qualquer tempo – e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste **CONTRATO**, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta CLÁUSULA.

CLÁUSULA NONA – Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste instrumento, ou se não dispuser de saldo suficiente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, conforme expressamente previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, assumidas não só neste instrumento como em outros que tenha firmado com o **FINANCIADOR**, e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. O **FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante das operações existentes quando o **FINANCIADO**: a) diretamente ou através de prepostos ou mandatários, prestar ao **FINANCIADOR** informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza; b) diretamente ou através de prepostos ou mandatários, deixar de prestar informações que, se do conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; c) tornar-se inadimplente em outra(s) operação (ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**; d) exceder o limite de crédito concedido.

Cartório Títulos e Documentos

CLÁUSULA DÉCIMA – Além das situações previstas na Cláusula anterior, que regula os casos que poderão implicar o vencimento antecipado da(s) operação (ões) existente(s), o **FINANCIADOR** poderá suspender a liberação de novos valores quando o **FINANCIADO** deixar de apresentar ao **FINANCIADOR**, no prazo por este indicado, a documentação necessária para renovação do seu limite de crédito, bem como quando o **FINANCIADO** for negativado em quaisquer órgãos de proteção ao crédito ou no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF), ou tiver encerrada sua conta corrente em qualquer estabelecimento de crédito, em decorrência de normas emanadas do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os juros são devidos à taxa de 0,327 (trezentos e vinte e sete centésimos) pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual de 4 (quatro) pontos percentuais, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, incluído o del-credere de 3 (três) pontos percentuais ao ano, observada a seguinte sistemática:

I) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP que vier a exceder a 6 (seis) pontos percentuais ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência deste instrumento e no seu vencimento ou liquidação, apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = \left[\frac{(1 + TJLP)}{1{,}06}\right]^{N/360} - 1, \text{ sendo}$$

TC = Termo de Capitalização;
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal; e
N = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor de título.

II) O montante referido no inciso "I" acima, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

III) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6 (seis) pontos percentuais ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, observado o disposto no inciso "I" acima, e considerando para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

IV) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for igual ou inferior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da

Títulos e Documentos

própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

V) O montante apurado nos termos dos incisos "III" ou "IV", conforme o caso, será exigível a contar de 15/06/2010, trimestralmente, durante o prazo de carência, e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste **CONTRATO**, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA e CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista neste **CONTRATO** poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **FINANCIADOR** comunicará a alteração, por escrito, ao **FINANCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, com antecedência, pelo qual será informado ao **FINANCIADO** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADOR** fizer, a seu débito, sob aviso, e recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas, com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro ou engano, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da

Cartório Títulos e Documentos

Página 6

Continuação do Contrato de Abertura de Crédito Fixo celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e Prudentópolis Prefeitura Municipal, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no valor de R$ 1.232.800,00 com vencimento final em 15/12/2014.

==========

operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional;
b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;
c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – O **FINANCIADO** obriga-se a satisfazer todas as despesas que o FINANCIADOR fizer para segurança, regularização ou cobrança de seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – O **FINANCIADO** autoriza neste ato o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente nº. 1.830-9, mantida junto à agência 0972-5 – Prudentópolis/PR, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos, e ao pagamento final da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização contida nesta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando o **FINANCIADO** encarregado de promover o empenho da respectiva despesa, por meio de empenho específico ou global, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, da Lei 4.320/64, e do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Lei complementar 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Até a liquidação da dívida oriunda do presente **CONTRATO**, fica o **FINANCIADO** obrigado a não substituir a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA responsável pela centralização dos recursos do **FINANCIADO** e pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida, salvo quando o novo domicílio bancário seja agência do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na hipótese de que, na data do vencimento de qualquer prestação de principal e/ou acessórios, não haja, na conta-corrente do **FINANCIADO**, saldo em valor bastante para a integral realização do montante exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante e imputar os encargos de inadimplemento, previstos na CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA, sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis na data em que houver disponibilidade na conta-corrente do **FINANCIADO** indicada na CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA ou em qualquer outra conta-corrente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

Cartório Títulos e Documentos

Página 7

Continuação do Contrato de Abertura de Crédito Fixo celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e Prudentópolis Prefeitura Municipal, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no valor de R$ 1.232.800,00 com vencimento final em 15/12/2014.

==========

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei nº. 7.492, de 16.06.1986, ocorrerá o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas pelo **FINANCIADO**, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de não realização do projeto objeto do financiamento, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO**, o que sujeitará o **FINANCIADO** a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos não aplicados na forma ajustada, substituindo os encargos pactuados na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA pela aplicação, sobre o saldo devedor já acrescido da multa de 10% ora admitida, do percentual de 150% (cento e cinqüenta por cento) dos Certificados de Depósitos Interbancários – CDI, informados pela CETIP, verificados no período do inadimplemento, percentual esse que será acrescido do spread de risco 3% a.a. (três por cento ao ano), a partir da(s) data(s) em que os recursos foram liberados ao FINANCIADO até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – O **FINANCIADO** apresentou os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND) do INSS, número de série 133452009-14024010, emitida em 16/12/2009; Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), do INSS, número de série 987791-86530, emitido em 11/05/2010; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 201006050110436361885 5, emitido em 10/06/2010; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série B141.A4C2.F724.63A7, emitida em 08/06/2010; e recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), nº . 800.7419.6389.484.75, emitido em 18/05/2010. Para efeito de liberação de recursos (integral e parcial), o **FINANCIADO** obriga-se a apresentar ao **FINANCIADOR** o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito – CND do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir, no que couber, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", aprovadas pela Resolução n.º 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução n.º 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução n.º 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução n.º 878, de 04 de setembro de 1996, e pela Resolução n.º 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução n.º 927, de 01 de abril de 1998, e pela Resolução n.º 976, de 24 de setembro de 1991, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e de 31 de outubro de 2001, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir, no que couber, as "Condições Gerais Reguladoras das Operações" relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto n.º 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o n.º 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro n.º

Cartório Títulos e Documentos

Página 8

Continuação do Contrato de Abertura de Crédito Fixo celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e Prudentópolis Prefeitura Municipal, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no valor de R$ 1.232.800,00 com vencimento final em 15/12/2014.

==========

4.879, do livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME e pelo BNDES, que declara conhecer e se obriga a aceitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter registro em separado de todas as aplicações de recursos no projeto em que estão vinculados os bens financiados, compreendendo todas as fontes utilizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – O **FINANCIADO** assume o compromisso de permitir à FINAME, ao BNDES, ao Banco Central do Brasil e ao **FINANCIADOR**, ampla fiscalização da aplicação dos recursos e do desenvolvimento das atividades financiadas e da situação das garantias, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso às dependências do **FINANCIADO**, bem como a quaisquer documentos ou registro contábeis, jurídicos ou de outra natureza, prestando-lhes o **FINANCIADO** toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, ou que possam vir a ser causados pelo projeto financiado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O **FINANCIADO** obriga-se a manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – O **FINANCIADO** obriga-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – O **FINANCIADO** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do **FINANCIADOR**, da FINAME e do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – O **FINANCIADO** obriga-se a confeccionar e manter na unidade financiada, em lugar visível e de destaque, placa alusiva à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos seguintes termos: "Empreendimento financiado pelo Banco do Brasil S.A., com recursos obtidos através do BNDES".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações que lhe venha a ser feitas pelo **FINANCIADOR** no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que constarem das mesmas intimações, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, ou em virtude de aviso por via postal. O não atendimento das intimações importará em resilição do **CONTRATO**, independentemente de qualquer outra formalidade, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – Obriga-se o **FINANCIADO** ainda a:

a) dar aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o empréstimo, só o fazendo com anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuarem a cargo do **FINANCIADO** todas as obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento;
b) observar, durante o prazo de vigência deste Instrumento, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; e
c) para utilização de cada parcela do crédito, comprovar a regularidade da situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, apresentar declaração formal a respeito dessa regularidade e vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA – O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste Contrato, na Imprensa Oficial do município ou em outro veículo de comunicação, usualmente utilizado para esta finalidade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em atendimento à exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – O FINANCIADO declara-se ciente que foi comunicado que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
c) poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Contrato de Abertura de Crédito Fixo, o FINANCIADOR coloca à disposição do FINANCIADO os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

Vai este assinado em 3 vias, com as testemunhas abaixo.

Prudentópolis/PR, 10 de junho de 2010.

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Prudentópolis/PR

FINANCIADO
Prudentópolis Prefeitura Municipal

ERALDO TOBIAS
Gerente de Agência

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal

ROGERIO LUIS THOMAS
Secretário de Finanças

TESTEMUNHAS

FIRMA RECONHECIDA

Reconheço por semelhança a(s) Firma (s) de Gilvan Pizzano Agibert e de Rogério Luis Thomas.
do que dou fé
em testemunho da verdade
Prudentópolis, 11 de 06 de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Cartório Títulos e Documentos

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO Nº 21/19510-2, FIRMADO ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS – PROVIAS, EM 10/06/2010, NO VALOR DE R$ 1.232.800,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 15/12/2014.

FINANCIADA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, poder executivo municipal, com sede na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, no município de Prudentópolis (PR), CEP 84.400-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 77.003.424/0001-34, neste ato, representada por seu Prefeito, Sr. GILVAN PIZZANO AGIBERT, brasileiro, agricultor, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade nº 1.305.962 emitida pela SSP/PR em 27/12/1974, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.476.549-49, residente e domiciliado na Avenida São João, s/nº, Centro, no município de Prudentópolis (PR) e por seu Secretário de Finanças do Município de Prudentópolis (PR), Sr. ROGERIO LUIS THOMAS, brasileiro, jornalista e servidor público municipal, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 45352277 emitida pela SSP/PR em 05/10/1992, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.913.409-87, residente e domiciliado na Travessa Professora Clotilde Santos Gomes, 88, Centro, no município de Prudentópolis (PR), CEP 84.400-000.

FINANCIADOR – BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência PRUDENTOPOLIS (PR), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/1132-04, representado por seu administrador ERALDO TOBIAS, brasileiro, bancário, casado, portador da carteira de identidade nº 530278 emitida pela SSP/MS em 29/01/1988, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.076.901-63, residente e domiciliado em Prudentopolis (PR), abaixo assinado.

FINALIDADE – O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 21/19510-2, para execução do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, no valor de R$1.232.800,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), firmado entre as partes em

10/06/2010, com vencimento final em 15/12/2014, registrado sob o nº 10.632, Livro B33, em 11/06/2010, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Prudentópolis (PR).

RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – O FINANCIADOR e a FINANCIADA têm justo e acordado, neste ato, retificar a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato ora aditado, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – O crédito destina-se à aquisição de:

- 02 (dois) CAMINHÕES, marca Ford, modelo C-2628 E, ano de fabricação 2009, ano modelo 2010, chassis 9BFZCEEX5ABB48760 e 9BFZCEEX4ABB47048, valor unitário de R$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), valor total de R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais);
- 01 (uma) MOTONIVELADORA, marca New Holland, motor Cuminns, 6 BTA 5.9, 140 CV, 06 cilindros, com 06 marchas a frente e 03 a ré, no valor de R$ 438.800,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos reais);
- 02 (duas) RETROESCAVADEIRAS, marca New Holland, modelo LB90, 4x4 com motor de aspiração natural, com mínimo 80 HP a 2200 rpm de potência líquida no volante, transmissão com 04 velocidades totalmente sincronizados avante/ré, números de série NAAH21608 e NAAH21613, no valor unitário de R$ 194.000,00

Cartório Títulos e Documentos

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO Nº 21/19510-2, FIRMADO ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS – PROVIAS, EM 10/06/2010, NO VALOR DE R$ 1.232.800,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 15/12/2014.

(cento e noventa e quatro mil reais), valor total de R$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais);

- Valor total dos bens.....R$1.232.800,00.

O crédito será utilizado de uma só vez, respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES, para pagamento das referidas aquisições, vedada a aplicação dos recursos em despesas correntes, conforme o disposto no art. 35, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

Assim ajustados, o FINANCIADOR e a FINANCIADA, declarando não haver intenção de novar, ratificam o Contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, e será averbado, à margem do registro acima referido, no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Prudentópolis (PR).

Vai este assinado em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

Prudentópolis (PR), 14 de junho de 2010

FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S. A. – AGÊNCIA DE PRUDENTOPOLIS (PR).

FIRMA RECONHECIDA

ERALDO TOBIAS

FINANCIADA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS (PR)

JOÃO PIZZANO ASIBERT ROGERIO
Prefeito Municipal

LUIS THOMAS
Secretário de Finanças

FIRMA RECONHECIDA

TESTEMUNHAS:

Nome: MON QUE
CPF: 042.521.109-32

Nome:
CPF: 629 3[illegible]

Reconheço Firma

MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ